



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confiança em Deus

Lei nº 1.386/04, de 30 de junho de 2004

Dispõe sobre a **contratação de pessoal por tempo determinado**, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos dos arts. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e 92, inciso X, da Constituição Estadual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, **APROVOU** e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Silvânia, autorizado a contratar pessoal para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, na área de educação, nos termos dos arts. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás.

Parágrafo único – As contratações deverão observar, no que couber, as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores do município e serão feitas de acordo com as prescrições da legislação Federal no que tange aos contratos temporários, com duração pelo período necessário ao atendimento da situação excepcional.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado prescindirá de concurso público, nos termos desta lei, procedida a seleção pelo Poder Executivo através de processo simplificado, levando-se em conta as necessidades dos serviços e a aptidão dos candidatos.

Art. 3º - As remunerações a serem atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão fixadas pelo Poder Executivo, de acordo com a tabela salarial praticada pelo município para cargos ou empregos semelhantes.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo, com observância das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, os contratos firmados com fundamento nesta lei serão por prazo determinado nunca superior a um (01) ano, não geram vínculo empregatício e extinguir-se-ão sem direito a indenizações:

I – com o término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, com a comunicação prévia de, no mínimo, trinta (30) dias, podendo o Poder Público, na falta deste, apropriar-se da remuneração devida ao demissionário pelo último mês trabalhado;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA

Silvânia
Administrando pra Você
2001/2004
Confiamos em Deus

III – por conveniência administrativa do município, com o pagamento de uma indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que caberia ao contratado pelo restante do prazo contratual; e

IV – por justa causa, quando o contratado for incurso nas infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do quadro de pessoal efetivo do município, caso em que não será devida a indenização prevista no Inciso III deste artigo;

§ 1º – As faltas graves, que justificam a demissão por justa causa, serão apuradas mediante sindicância, que deverá assegurar ampla defesa e ser concluída no prazo de trinta (30) dias.

§ 2º -Os contratos a serem firmados com efeito neta lei, terão vigência até **31/12/2004**.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a **01 de abril de 2004**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia, aos 30 dias do mês de junho de 2004.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita

Gilda Alves de O. Naves
Pref. Mun. de Silvânia
Adm. 2001/2004